



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 100/2001

EMENTA: Estima receita e fixa despesas do Município de Arapuã, para o exercício Financeiro de 2.002.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Gonçalves Dias Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - O Orçamento geral do Município de Arapuã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.002, abrangendo os órgãos da Administração e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa em 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais).

ART. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes.....	3.086.200,00
Receita Tributária.....	71.660,00
Receita de Contribuições.....	5.090,00
Transferências Correntes.....	2.996.410,00
Outras Receitas Correntes.....	13.040,00
Receitas de Capital.....	13.800,00
Outras Receitas de Capital.....	13.800,00
TOTAL.....	3.100.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

ART. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Poder Legislativo Municipal.....	135.700,00
Poder Executivo Municipal.....	92.000,00
Departamento de Administração.....	273.500,00
Departamento de Fomento Agropecuário.....	146.000,00
Departamento de Finanças.....	206.500,00
Departamento de Educação e Cultura.....	940.600,00
Departamento de Saúde e Assistência Social.....	644.700,00
Departamento de Transportes.....	641.000,00
Reserva de contingência.....	20.000,00
TOTAL.....	3.100.000,00

ART. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de Governo de conformidade com os anexos 02 e 06 integrantes desta Lei.

ART. 5º - São aprovados os Orçamentos e os Fundos anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração direta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1.964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

ART. 7º - Fica também autorizado o Executivo Municipal quando proceder a abertura de créditos adicionais autorizados no Artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas, indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

ART. 8º - O poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

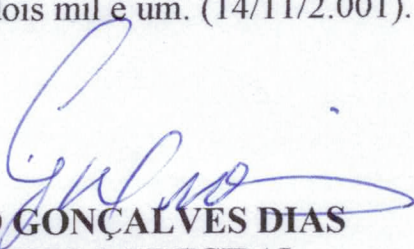
ART. 9º - Fica autorizado a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no Parágrafo Único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

ART. 10º - As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51 – Obras e Instalações.

ART. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.002.

ART. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapuã, aos Quatorze dias do mês de Novembro de dois mil e um. (14/11/2.001).


PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

CMO*

